



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 03.238.987/0001-75

GESTÃO 2021/2024

Autoria: Poder Executivo

LEI MUNICIPAL Nº 1.083/2021

Súmula: “Dispõe sobre preços mínimos a serem cobrados por hectare, para efeito de base de cálculo de I.T.B.I. (imposto de transmissão de bens e imóveis) do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso e dá outras providências”.

À CAMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **CELSO LUIZ PADOVANI** Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, sanciono a seguinte Lei:

Artigo. 1º - Esta Lei institui, no Município de Marcelândia, os novos preços mínimos a serem cobrados por hectare para efeito do cálculo do I.T.B.I., no ano de 2022, conforme tabela abaixo, exceto as áreas de chácaras com finalidade recreativa cujo o valor é definido pelo artigo 2º da presente Lei.

LOTES RURAIS (Sem benfeitoria – Demais) por hectare:

A) Até 05 Km da Sede do Município	2.500,00
B) De 06 a 10 Km da Sede do Município	2.450,00
C) De 11 a 20 Km da Sede do Município	2.400,00
D) De 21 a 30 Km da Sede do Município	2.350,00
E) De 31 a 40 Km da Sede do Município	2.300,00
F) Acima de 41 Km da Sede do Município	2.250,00

LOTES RURAIS (Pastagens ou Agricultura) por hectare:

A) Até 05 Km da Sede do Município	4.978,00
B) De 06 a 10 Km da Sede do Município	4.878,44
C) De 11 a 20 Km da Sede do Município	4.778,88
D) De 21 a 30 Km da Sede do Município	4.679,32
E) De 31 a 40 Km da Sede do Município	4.579,76
F) Acima de 41 Km da Sede do Município	4.480,20

Artigo. 2º- Em relação às áreas de chácaras, entendidas estas com finalidade recreativa, por sua peculiaridade, até a distância de 20 km da sede do Município, terão valor mínimo fixado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por módulo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 03.238.987/0001-75

GESTÃO 2021/2024

fiscal de 4,0 hectares. Caso a área ultrapasse o módulo fiscal será considerado o valor de R\$ 12.500,00 por hectare.

Artigo. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em Marcelândia – MT, 23 de dezembro de 2021.

CELSO LUIZ PADOVANI
Prefeito Municipal